



CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 99,35% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa juros igual aquela descrita na tabela abaixo e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

Mês de Vigência	Taxa de Juros
1º	0,65% a.m.
2º ao 12º	0,45% a.m.

“O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela dos juros mensais.”

“A aplicação da taxa de juros da tabela acima cessará a partir da data de cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda a partir da data do término de vigência”

- **Capital nominal** – é o montante mínimo, formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- **Sorteios e carregamento** – os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 0,58% e 0,07%, respectivamente.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Cia. Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob a **Modalidade Tradicional**, através do **processo SUSEP nº 15414.003764/2008-28**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Parágrafo único – A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 12 (doze) meses.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade.

§ 1º - É facultada a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações do título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

§ 2º - Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade:

I – Seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle; e
II – A realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou do novo titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série(s) de 100.000 e numerados sequencialmente de 00.000 a 99.999.

V - SORTEIOS

Art.6º - A cada título será atribuída, aleatoriamente, 01 (uma) combinação de 05 (cinco) dígitos, distinta das demais, numeradas sequencialmente e situadas entre 00.000 e 99.999. Os sorteios serão apurados da forma descrita a seguir.

§ 1º - O sorteio ocorrerá no último sábado de cada mês, apurado pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica Federal. Será contemplado o título, em que o seu número para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o

número formado pelos algarismos da unidade simples do 1º prêmio, seguido pelo algarismo da unidade simples do 2º prêmio, seguido pelo algarismo da unidade simples do 3º prêmio, seguido pelo algarismo da unidade simples do 4º prêmio, seguido pelo algarismo da unidade simples do 5º prêmio da Loteria Federal, nessa ordem, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

1º Prêmio	25.563
2º Prêmio	59.481
3º Prêmio	45.672
4º Prêmio	21.945
5º Prêmio	33.778

O número contemplado seria: **31.258**

O valor do prêmio bruto, distribuído em cada um dos sorteios mensais, corresponderá a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único.

§ 2º - O titular que permanecer em vigor participará de 12 (doze) sorteios ao longo da vigência do Título.

§ 3º - Caso o sorteio da Loteria Federal não se realize na data prevista, prevalecerá o sorteio que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substituto do concurso não efetuado.

§ 4º - Caso não ocorra a extração descrita no parágrafo anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada que anteceder o sábado seguinte.

§ 5º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou ainda se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Loteria Federal ao sorteio previsto neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promovê-lo-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido de ampla divulgação, contará com a presença de auditor(es) independente(s) e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

§ 6º - O título passará a concorrer aos sorteios após o pagamento da contribuição única.

§ 7º - **O título deixará de participar dos sorteios nas seguintes situações: após o término do prazo de capitalização; em caso de solicitação de**

resgate antecipado ou após sua liquidação antecipada em decorrência do sorteio.

Art. 7º - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

§ 1º - O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 15.

§ 2º - Na liquidação antecipada de que trata o caput, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado na forma do Art. 16.

VI - RESGATE

Art. 8º - O capital formado no período será calculado conforme tabela a seguir, observado o disposto no Art.9º.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros igual aquela descrita no quadro a seguir. O valor real de resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Mês de Vigência	Taxa de Juros
1º	0,65% a.m.
2º ao 12º	0,45% a.m.

Mês de Vigência	% Capital Nominal	Mês de Vigência	% Capital Nominal
1	100,00%	7	102,73%
2	100,45%	8	103,19%
3	100,90%	9	103,65%
4	101,35%	10	104,12%
5	101,81%	11	104,59%
6	102,27%	12	105,06%

Parágrafo Único - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

VII - CARÊNCIA

Art. 9º - O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no Art. 8º, somente estará disponível ao Titular após 1 (um) mês do início de vigência.

VIII - DO PAGAMENTO DE RESGATE E/OU SORTEIO

Art. 10 – O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no Art. 9º.

§ 1º – Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de suas Centrais de Atendimento ou Rede de Agências Itaú, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

§ 2º – Somente serão devidos juros moratórios de 0,45% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 11 – O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização.

§ 1º – Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

§ 2º – Somente serão devidos juros moratórios de 0,45% ao mês proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 12 – É assegurado ao titular receber o valor do resgate e/ou o prêmio de sorteio em moeda corrente.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 13 - O capital será atualizado mensalmente, a cada data de aniversário, a partir do início da vigência, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta

de poupança da data do início de vigência, para o primeiro mês, e da data de aniversário, para os demais.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser utilizado para atualização da caderneta de poupança.

Art. 14 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 15 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

Art. 16 - Os valores referentes ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, serão atualizados pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 17 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

Art. 18 - Sobre o prêmio de sorteio bruto incidirá imposto de renda previsto em Lei, que neste caso corresponde a 25% do valor sorteado.

Art. 19 - O valor de resgate receberá tratamento tributário na forma da legislação fiscal vigente.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20 - Compete à Sociedade de Capitalização:

I - Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;

II - Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia eletrônica ou Centrais de Atendimento ou Rede de Agências Itaú, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;

III - Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

Art. 21 - Compete ao Subscritor:

I - Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;

II - Efetuar o pagamento da parcela;

III - Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;

IV - Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

Art. 22 - Compete ao Titular:

I - Manter seus dados cadastrais atualizados;

II - Solicitar expressamente o resgate;

III - Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;

IV - Observar os procedimentos estabelecidos no § 1º do Art. 10 e no § 1º do Art. 11.

XII – PRESCRIÇÃO

Art. 23 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII - FORO

Art. 24 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.